



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
**PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL**

**PARECER Nº 0017/2018- PGTJD/AM**  
**MANDADO DE GARANTIA Nº 003/2018**  
**Impetrante: ATLETICO CLIPPER CLUBE**  
**Impetrado: SUL AMÉRICA E. CLUBE**

Trata-se de MANDADO DE GARANTIA impetrado pela EPD ATLÉTICO CLIPPER CLUBE contra a EPD SUL AMÉRICA E. CLUBE, por esta ter utilizado 2 (dois) atletas com inscrição irregular, no jogo entre as duas equipes, realizado no dia 29 de setembro de 2018, no estádio Carlos Zamith, conforme se comprova mediante cópias da súmula.

Distribuído o presente processo ao Auditor Relator, para sua manifestação, o mesmo considerou que a medida foi proposta de forma equivocada, posto que a medida a ser impetrada seria a NOTICIA DE INFRAÇÃO e não Mandado de Garantia, tendo opinado pelo EXTINÇÃO do processo sem resolução do Mérito.

Analisando o presente MANDADO DE GARANTIA, esta Procuradoria verificou que a medida requerida foi equivocada, pois o fato alegado está previsto dentro dos atos que configuram NOTICIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA, conforme prevê o artigo 74 do CBJD.

Diante desta premissa, a Procuradoria se manifesta no sentido de que seja intimado o Impetrante para tomar conhecimento da decisão deste Tribunal, e, se assim desejar poderá manejar uma NOTICIA DE INFRAÇÃO nos termos do que dispõe o artigo 74 do CBJD.

É o parecer.

Manaus, 05 de outubro de 2018.

---

**Edson da Silva Massulo**  
PROCURADOR GERAL DO TJD-AM

